Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
528
Carimbado Eletronicamente

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0005094-85.2023.8.19.0011

Apelantes: **São José Desenvolvimento Imobiliário 35 S.A e Cabo Frio Estacionamentos Ltda**. (OAB/SP 170.586)
Apelado: **Lucas Muller Mello** (OAB/RJ nº 138.006)
Juízo de origem: **2ª Vara Criminal de Cabo Frio**
Capitulação: **art. 139 c/c art. 141, §2º, do CP**
Relator: **Desembargador Marcius da Costa Ferreira**

Ementa. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO MAJORADA. DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA. *ANIMUS NARRANDI* E *CRITICANDI*. CONTEXTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. . Apelação contra sentença que absolveu o querelado da imputação do art. 139 c/c art. 141, § 2º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Analisar se o conjunto probatório demonstra o dolo específico de difamar, necessário à condenação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O recurso não merece provimento.

4. O crime de difamação exige, além da imputação de fato ofensivo à reputação alheia, o especial propósito de ofender, não bastando a simples divulgação consciente de manifestação objetivamente desfavorável.

5. A prova produzida não demonstra, com a segurança necessária à condenação criminal, que o querelado tenha atuado com tal propósito específico.

MARCIUS DA COSTA FERREIRA:16080 Assinado em 26/08/2026 15:58:35
Local: GAB. DES MARCIUS DA COSTA FERREIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
529
Carimbado Eletronicamente

6. O apelado integrava assessoria parlamentar dedicada ao acompanhamento de conflitos ambientais na Região dos Lagos, em atuação envolvendo o recebimento de denúncias, avaliação de informações, realização de diligências, encaminhamento de representações aos órgãos competentes e divulgação de posicionamentos públicos.

7. A prova oral corrobora a existência de elementos anteriores que serviram de base para a sua atuação, evidenciando que as manifestações decorreram de atividade de fiscalização e denúncia, e não de iniciativa destinada exclusivamente a atingir as empresas.

8. A eventual falta de correspondência exata entre determinadas afirmações e os documentos juntados pode revelar excesso ou precipitação, mas não basta, isoladamente, para demonstrar o animus diffamandi, cuja aferição depende do contexto integral das manifestações.

9. No caso concreto, o contexto institucional e de interesse coletivo impede que o dolo específico de difamar seja extraído automaticamente do caráter público ou categórico das declarações.

10. A atuação evidencia *animus narrandi* e *criticandi*, e não o propósito positivo e deliberado de ofender a honra objetiva das apelantes, razão pela qual subsiste a absolvição..

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso conhecido e desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 139 e 141, § 2º. CPP, arts. 386, III, 600, § 4º, 601 e 806, § 2º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, QC 6/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, j. 10.06.2024, DJe 26.06.2024; STJ, Inq 1.656/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, j. 09.11.2023, DJe 21.11.2023; STJ, AgRg no REsp 1.651.330/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, j. 23.05.2017,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
530
Carimbado Eletronicamente

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0005094-85.2023.8.19.0011

DJe 29.05.2017; STJ, AgRg no AREsp 743.421/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, j. 17.09.2015, DJe 07.10.2015.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as epigrafadas,

À vista do exposto, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Oitava Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da certidão de julgamento, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO**, consoante o voto do Desembargador Relator.

R E L A T Ó R I O

Recurso de apelação interposto pela defesa técnica dos querelantes (São José Desenvolvimento Imobiliário 35 S.A e Cabo Frio Estacionamentos Ltda.), contra a sentença (doc. 420) que absolveu Lucas Muller Mello pela conduta tipificada no artigo 139, c/c art. 141, §2º, ambos do CP, com fulcro no artigo 386, III do CPP.

Em suas razões recursais (doc. 483), a defesa dos querelantes requer a condenação de Lucas pelo crime de difamação, previsto no art. 139 do Código Penal, com incidência da causa de aumento do art. 141, § 2º, em razão da divulgação em rede social, em continuidade delitiva (art. 71 do CP), na fração de 1/5, com a fixação de regime inicial fechado e arbitramento de indenização mínima de R$ 20.000,00 em favor das querelantes.

Sustenta, em síntese, que a autoria e materialidade são incontroversas e que está presente dolo específico de difamar, pois o apelado teria,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
531
Carimbado Eletronicamente

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0005094-85.2023.8.19.0011

em perfil público do Instagram, afirmado, como fatos certos, que as empresas cometiam crimes ambientais, fraudavam a Receita Federal e ocupavam irregularmente a área.

Alega que a recomendação do Ministério Público Federal e a ação civil pública invocadas pela defesa são posteriores à época das publicações, e que os documentos juntados pelo querelado não demonstram fraude à Receita Federal, dívida imputável às apelantes ou posse irregular.

Defendem, ainda, que fiscalização institucional não se confunde com imputação pública de crimes, e que a liberdade de expressão não protege afirmações ofensivas apresentadas como fatos certos sem suporte contemporâneo suficiente.

Contrarrazões apresentadas pela defesa de Lucas Muller Mello pugnando, preliminarmente, pelo não conhecimento das razões recursais, por extemporaneidade, ao fundamento de que foram apresentadas após o prazo do art. 600 do CPP, bem como a verificação do preparo recursal e, se inexistente, o reconhecimento da deserção, nos termos do art. 806, § 2º, do CPP.

Superadas as preliminares, pugna pelo desprovimento da apelação e manutenção da sentença absolutória, por ausência de dolo específico de difamar ou com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Subsidiariamente, pede a rejeição dos pleitos de incidência da majorante do art. 141, § 2º, do reconhecimento da continuidade delitiva, da fixação de regime fechado e de reparação mínima, por ausência dos respectivos pressupostos. (doc. 502).

A douta Procuradoria de Justiça ofereceu alentado parecer, encartado nos autos.

É o Relatório.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
532
Carimbado Eletronicamente

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0005094-85.2023.8.19.0011

V O T O

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e, por tal razão, deve ser conhecido.

De início, não prosperam as questões suscitadas nas contrarrazões quanto à extemporaneidade das razões e à deserção.

No tocante à primeira, a apelação foi tempestivamente interposta. O prazo previsto no art. 600 do Código de Processo Penal refere-se à apresentação das razões, e o art. 601 do mesmo diploma determina a remessa dos autos à instância superior com as razões ou sem elas.

Nessa linha, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta que "Interposta a apelação no prazo legal, a apresentação tardia das razões constitui mera irregularidade, que não prejudica o devido conhecimento do recurso" (AgRg no AREsp n. 1.952.323/MS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 8/2/2022, DJe de 14/2/2022).

Do mesmo modo, embora o art. 806, § 2º, do CPP preveja a deserção pela falta de pagamento das custas, a jurisprudência da referida Corte Superior firmou entendimento de que, nas ações penais privadas, a sanção somente pode ser aplicada depois de oportunizada à parte a efetivação do preparo (*v.g. AgRg no REsp 1.651.330/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, j. 23/05/2017, DJe 29/05/2017*). No caso, ausente prévia intimação específica para regularização do preparo seguida de inércia, a alegação formulada nas contrarrazões não impede, por si só, o conhecimento do recurso.

Em apertada síntese, a queixa-crime narra que o querelado Lucas Muller Mello, por publicações efetuadas no Instagram nos dias 1º, 2 e

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
533
Carimbado Eletronicamente

8/03/2023, teria imputado falsamente às querelantes a prática de crimes ambientais e financeiros, além de divulgar fatos ofensivos à sua reputação, relacionados a fraude fiscal, ocupação irregular da área e negócios com "laranjas", condutas enquadradas como calúnia e difamação, com incidência da majorante do art. 141, § 2º, do Código Penal, e em continuidade delitiva.

Em doc. 103, o juízo de origem recebeu a queixa-crime apenas em relação ao delito de difamação.

Compõem o caderno probatório as cópias das denúncias formuladas contra as querelantes aos docs. 176, 193, 200 e 208; a Recomendação nº 8/2023-PRM/SPA, expedida pelo Ministério Público Federal, aos docs. 185 a 190; as certidões da Fazenda Pública e Dívida Ativa aos docs. 215/216; o *link* contendo os vídeos impugnados ao doc. 331; os registros das postagens ao doc. 332 e a ata notarial aos docs. 336/345; além da prova oral produzida sob o crivo do contraditório, que abaixo se transcreve, nos termos lançados na sentença:

> FERNANDO GOMES FONSECA (representante e sócio das empresas querelantes): "PELA DEFESA DO QUERELANTE: Fernando, por gentileza, esclareça para a gente como se deram os fatos iniciais que precederam a essa queixa-crime. Ok. Eu sou empresário do segmento do setor imobiliário. Minha empresa tem representação praticamente em 18 estados brasileiros, principalmente em São Paulo. Atuamos na área de loteamento, construção de shopping centers, hospitais, empreendimentos de alto padrão. Enfim, nos mais diversificados ramos da construção civil. E tivemos na cidade de Cabo Frio a possibilidade, por termos uma área de aproximadamente 4 milhões de metros, a possibilidade de ali fazer um empreendimento. Por mais de oito anos, nós buscamos toda a regularidade da terra e também a implantação dos nossos projetos. Como forma paliativa para suportar as despesas que a área tem, nós criamos um estacionamento que dá abrigo para as pessoas, para os visitantes que procuram a Praia das Conchas e a Ilha do Japonês. Tendo em vista que ali não tem área apropriada para estacionar veículos, nós conseguimos aprovar e licenciamos junto ao município, ao Estado e também à União a nossa atividade. Após isso, seguindo com a aprovação dos nossos empreendimentos, nós protocolamos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
534
Carimbado Eletronicamente

projetos, investimos alguns milhões e tivemos os nossos projetos apreciados também pelo Estado, pela União e também pelo município. Esse sujeito vulgo, ambientalista, que na verdade é um marginal que agride pessoas idosas, ele há muito tempo vem para tentar... PELA MAGISTRADA: Só um momento, só um momento, Sr. Fernando. Em primeiro lugar, eu quero deixar claro para o senhor que aqui eu exijo a urbanidade. Porque o senhor vai começar a ofender, cada um vai começar a se ofender e aqui isso não vai acontecer. Que seja a primeira e a última vez. O senhor pode continuar. Perfeito. Mas era só parte do relato. Simplesmente eu não vou ouvir ninguém. O senhor tem mais alguma coisa a falar? O senhor pode continuar. Ok. Ele é um ativista político, na verdade, que movimenta por meio de página do Instagram de maneira pejorativa, manifestação agressiva contra qualquer empresário que tenta empreender no município de Cabo Frio. E eu fui um desses empresários. A minha empresa foi uma das empresas alvo dele, ele precisava buscar apoio da população. Enfim, começou a divulgar vídeos e postagens no Instagram de questões, inclusive sigilosas, que eram cópias e partes do nosso processo de aprovação dos nossos projetos. E por meio dali ele fomentava a discórdia com palavras de ordem, trazendo as pessoas para discutir nos posts dele as inverdades que ali ele praticava, inclusive chamando a minha empresa de grileira de terra, dizendo que nós éramos sonegadores de impostos. Enfim, uma série de afirmações que estão contidas nas atas e nos vídeos que fazem parte, eu acredito, do processo que a advogada bem deve ter instruído. E ali gerou para nós um grande dissabor, inclusive repercutindo nas nossas outras empresas, nas nossas outras atividades dentro do Estado brasileiro. De certo, nós temos hoje uma ação civil pública que apura, entre outras questões, eventuais crimes ambientais que talvez a empresa tenha cometido, segundo a denúncia, que é posterior a esse processo. Temos também hoje o nosso empreendimento embargado por meio dessa própria ação civil pública, que ainda está em fase de instrução. Mas durante muito tempo e por meio de muitas postagens que fazem parte dos autos, essa pessoa citou a nossa empresa sempre como uma empresa de marginal, onde os donos eram grileiros, que a gente cometia crime ambiental, que a gente fraudava documentos, que fraudava questão tributária. Enfim, todas essas linhas, não me recordo bem as palavras, porque foram tantas afirmações levadas à discussão nesses fóruns que eram criados na página dele no Instagram. E causou, inclusive, perda de crédito nossa por meio de instituição financeira, em outros empreendimentos que nós tínhamos. Não vou me lembrar da riqueza de detalhes, até porque eu não me apeguei muito a isso, preferi buscar o

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
535
Carimbado Eletronicamente

meio legal, que era a ação que hoje tramita. PELA DEFESA DO QUERELADO: Excelência, eu gostaria de saber do senhor Fernando, se ele explorou comercialmente o local em questão? Ou explora ainda? PELA DEFESA DO QUERELANTE: Excelência, isso não faz parte do processo. PELA MAGISTRADA: Doutora, perdão, peraí, a senhora pode repetir a pergunta, por favor? PELA DEFESA DO QUERELADO: Eu gostaria de saber do senhor Fernando, se ele explorou ou explora comercialmente a área em questão? PELA MAGISTRADA: Qual a área? O estacionamento? Qual a área? PELA DEFESA DO QUERELADO: Isso é a questão que tem até em relação de que não tem emissão de notas fiscais, que é onde é... PELA MAGISTRADA: Não, eu não entendi, doutora. A senhora melhora a sua pergunta, por favor, porque eu não entendi. É a área? É o estacionamento? PELA DEFESA DO QUERELADO: Isso mesmo. PELA MAGISTRADA: É o estacionamento. Pois não, o senhor pode... O senhor explora economicamente o estacionamento, é isso? Pois não, seu Fernando. Sim, eu explorei até, salvo engano, março de 2024. Eu tinha licenças para explorar, recolhia meus impostos, e tanto que as nossas certidões da Receita Federal e do ISS, da Secretaria de Fazenda do município, diz que nada devemos, né? Eu explorei porque a propriedade é privada, né? Isso me dava o direito, até aquele momento, até eu sofrer o embargo por meio de uma medida liminar, numa ação civil pública movida pelo Ministério Público. Até aquele momento eu explorei. E as nossas empresas encontram-se totalmente quites com todas as obrigações fazendárias que ela possui. PELA DEFESA DO QUERELADO: Gostaria de saber, Vossa Excelência, se emitia as notas fiscais pertinentes de um estacionamento quando requerido pelos clientes? PELA DEFESA DO QUERELANTE: Excelência, pela ordem. Isso não diz respeito à questão debatida nos autos. PELA MAGISTRADA: Só uma questão. Não diz, doutora. Salvo engano, não me recordo nesse momento. Me parece que a queixa não foi recebida quanto a calúnia, não é isso? PELA DEFESA DO QUERELANTE: Exatamente, Excelência. PELA MAGISTRADA: Sim, rejeitada a queixa pela calúnia, 103. A senhora melhora a sua pergunta, doutora. Qual é o aspecto em termos de difamação? PELA DEFESA DO QUERELADO: O que acontece, Vossa Excelência, aonde tem os vídeos colocados, o querelado, ele fala sobre a emissão das notas fiscais. Aonde ele mesmo diz que um dos problemas é a sonegação fiscal. E nós temos as provas todas acostadas nos autos de que houve, sim, a falta, sim, de emissão de nota fiscal. Há alguns impostos que não foram pagos... PELA MAGISTRADA: Eu vou permitir a pergunta, pode responder, seu Fernando. PELA DEFESA DO QUERELANTE: Excelência, mais uma vez pela ordem. Ela não entrou com exceção da verdade,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Excelência. Não está isso em questão. PELA MAGISTRADA: Eu entendi, eu entendi. Mas eu vou liberar, eu vou permitir. PELA DEFESA DO QUERELANTE: A palavra é difamatória, isso vai ser apurado na ação própria e não aqui. PELA MAGISTRADA: Doutora, eu vou permitir a pergunta, seu Fernando, pode responder. Repete a pergunta, por favor. PELA DEFESA DO QUERELADO: Se eram emitidas as notas fiscais no estacionamento quando requerido pelos clientes? Sim, elas sempre foram emitidas. Nós temos um site que até hoje está no ar, aonde a pessoa, após o pagamento, ela informa o e-mail dela e a nota fiscal é assim emitida. A Prefeitura Municipal de Cabo Frio, ela não dispõe de outro mecanismo a não ser este para a emissão da nota fiscal de serviço. Qualquer documento emitido, diferente disso, é um cupom fiscal, não tem efeito fiscal como o da nota."

ANTONIO CARLOS VERMELHO DA SILVA (testemunha): "PELA DEFESA DO QUERELADO: Senhor Antônio, o senhor conseguiria me explicar, em relação a uma testemunha, um policial que requereu a nota fiscal no estacionamento dos querelantes e não foi emitido como solicitado? O senhor se recorda? Recordo, esse policial, inclusive, faleceu ano passado, ele teve um vídeo de milhões de compartilhamentos, ele pediu um comprovante e saiu dizendo que não tinha comprovante, que era tudo ilegal, e isso aí deu mais de um milhão de visualizações. O senhor lembra qual ano foi, por favor? 2019. Foi no final do ano de 2019. O senhor sabe se esse policial foi processado pelo querelante, pelo que foi dito? Não, ele falou barbaridades e não foi processado. Nada aconteceu contra ele? Não foi prestado queixa-crime, nenhum boletim de ocorrência, nada contra o policial? Nada. Ele, inclusive, deu entrevistas em rádios e TV aqui na região, nunca houve nada e ele falava veementemente da empresa, né? Então não houve qualquer empresário contra esse policial que postou tudo isso nas redes sociais? Nenhuma. PELA DEFESA DO QUERELANTE: Senhor Antônio Carlos, como o senhor teve conhecimento dessa afirmativa que o senhor tem de que não houve nenhuma ação proposta? O senhor consultou algum site, alguma informação? Eu tive acesso a ele. Não, a minha pergunta foi outra. O senhor teve acesso a alguma informação interna do Tribunal de Justiça, dando conta de que isso não foi distribuído? Da parte dele... Não, sim ou não. Estou perguntando especificamente. O senhor teve algum acesso a isso? Não.

ALEXANDRE ORNELLAS VIDAL (informante): "PELA DEFESA DO QURELADO: Senhor Alexandre, qual é a sua profissão? Eu sou turismólogo especializado em gestão e controle ambiental. O que o senhor presenciou na área de estacionamento e na área

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
537
Carimbado Eletronicamente

ambiental entre a Praia das Conchas e a Ilha dos Japonês? Então, eu como ambientalista presenciei uma grande degradação ali, depois que começaram com essa questão do estacionamento, vários animais ameaçados de extinção, criticamente ameaçados de extinção, como formicívora litoralis, enfim, répteis, enfim, tudo já vi morto, tenho registro, eu sempre rodo ali, fotografo, e a degradação ambiental é bastante grande nessa área de estacionamento, nesse trecho entre Praia das Conchas e Ilha dos Japonês. O senhor sabe informar se essa área é a que o senhor Fernando, o querelante das empresas, faz parte? Sim, essa área. É essa mesma área? Isso. E qual foi o objetivo do senhor entrar em contato com o querelado, o senhor Lucas, e por quê? Exatamente por isso, para mostrar para ele, tentar passar para ele o que estava acontecendo, já que eu estou aqui no entorno da minha casa, então eu convivo aqui diariamente, eu estou aqui diariamente, não só a degradação por parte do meio ambiente, da questão do estacionamento em si, mas a quantidade exagerada de lixo na área, a quantidade exagerada de turistas na área, música, carros, frequência de carros, motos, enfim, de tudo que é jeito. E aí foi quando eu resolvi entrar em contato com ele, sabendo das causas ambientais que ele presta esse serviço de grande importância para o nosso município, para o país, para o mundo de uma maneira geral, mas falando especificamente do nosso município, eu resolvi entrar em contato para passar isso tudo para ele, com registros fotográficos, imagens, áudios de degradação, trator, devastando tudo, retirando vegetação nativa, no dia, inclusive, tinha uma cobra morta, ninho de quero-quero, ninho de aves, enfim. E as máquinas passando por cima de tudo e suprimindo a vegetação nativa, que para mim, também como ambientalista, é muito impactante e isso causa uma degradação, um prejuízo muito grande para o meio ambiente, já que se trata de uma área de interesse ambiental muito grande para o município, para a nossa localidade aqui, que é essa área da Ilha do Japonês, que inclusive está dentro de duas áreas de preservação ambiental, que ali existe o Parque Municipal da Boca da Barra, é o Parque Estadual da Costa do Sol, então a gente está no entorno, se a gente não está dentro do parque, a gente está em uma zona de amortecimento, que é muito importante para a preservação. E essa empresa, esse estacionamento, prefeitura, enfim, todo mundo aí causa um impacto muito grande aqui, sem nenhum estudo prévio, com uma consulta técnica específica do que pode ser feito, do que não se pode, simplesmente chegam e detonam tudo, da noite para o dia, sem pena. Senhor, você se recorda qual foi o ano em que houve essa primeira denúncia? Ih, agora você me pegou, mas se eu não me engano é de 2023, ou 2023, 2024, ano passado, ou

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

2023, a partir de 2023. E o senhor sabe informar se essas irregularidades só foram faladas pelo senhor ou por outras pessoas também? Não, não sei. Então o senhor não sabe se foi mencionado por outras pessoas, além do senhor, ou veiculado em alguma mídia? Não, não sei, eu sou um pouco fora de mídia social, e aí eu não fiquei sabendo não, mas provavelmente sim, porque, como eu falei, a degradação ali é bastante grande, e eu sei que toda hora tem pessoas, moradores, pessoas mais ligadas ao meio ambiente, pessoas dos clubes de canoa, enfim, que estão sempre debatendo essa questão ali, porque a degradação é visível, é impactante. PELA DEFESA DO QUERELANTE: Senhor Alexandre, essa praia, esse entorno que o senhor falou, é aberto ao público? É sim. Quando o senhor fala em crime ambiental, essas coisas, o senhor tem elementos, provas, estudos com o senhor para embasar a sua afirmação? Tem, tem sim, tem fotografia, tem registros de moradores, de turistas, e é visível, qualquer um... Não, eu não perguntei se é visível, senhor Alexandre, eu perguntei se o senhor tem embasamento técnico, formal, protocolado, nas secretarias, a respeito disso que o senhor mencionou. Tem, tem sim. A área que o senhor menciona, é explorada por outros comerciantes? Bom, eu não sei exatamente qual área... A área da Praia do Japonês, o entorno, esses locais que o senhor falou. Sim, tem comércio na Praia das Conchas, que inclusive estão sendo retirados, por se tratar de uma área de preservação ambiental, uma área de sambaqui, enfim, estão sendo retirados pelo Ministério Público. Não, só responde o que eu perguntei, senhor Alexandre. Existem outros comerciantes que exploram esse local? Isso, e a Ilha do Japonês tem sim. A Ilha do Japonês também. PELA MAGISTRADA: O senhor até mencionou a Prefeitura. Ele tinha uma licença para atuar, para desenvolver a atividade dele? Eu não sei, eu desconheço também."

FLAVIO ALVES SERAFINI, Deputado Estadual e membro da Comissão de Meio Ambiente: "PELA DEFESA DO QUERELADO: Sr. Flávio, há quanto tempo o senhor exerce o cargo de deputado estadual? Eu exerço há 11 anos completos. E há quanto tempo o senhor é membro do Meio Ambiente da ALERJ? Desde o meu primeiro mandato. Foi a primeira comissão que eu entrei como titular, depois fui suplente, e atualmente, além de ser da Comissão de Meio Ambiente, eu também presido uma frente parlamentar por justiça climática, né? As comissões, elas são estruturas permanentes da ALERJ. As frentes parlamentares são iniciativas dos deputados que se juntam para lutar por uma causa. Então, ao longo de todo o meu mandato, a luta ambiental é uma das ações estruturantes da nossa ação. Há quanto tempo o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
539
Carimbado Eletronicamente

Querelado tem a função de assessor parlamentar do senhor? O Querelado, no caso, é o Lucas Muller. É o Lucas, isso, o senhor Lucas. Eu acredito que há uns 5 anos, não tenho certeza, uns 5 anos. Ele não entrou no início, mas acho que ele já estava no início desse último mandato, né? Que renova de 4 em 4. O último renovou há 3 anos, ele já era. Então, acho que ele está aqui na nossa equipe já há uns 4, 5 anos. 2021, 2022. 2021 e 2022, é mais ou menos isso. É, 2021 e 2022, não tenho certeza. E qual é a função que ele exerce como assessor, principalmente na região dos lagos. Eu tenho uma assessoria que ele é dividida em equipes temáticas e territoriais. E o Lucas, ele é territorialmente responsável por acompanhar os temas referentes à região dos lagos. E com a centralidade do tema ambiental. A gente tem uma compreensão de que a região dos lagos é uma região que tem uma das suas características principais. Uma beleza, um patrimônio natural riquíssimo, mas que enfrenta muitos conflitos, muitas pressões, especialmente do crescimento imobiliário, etc. Então, o papel central do Lucas é, nesse território, acompanhar os conflitos e as questões ambientais. Esse é o principal papel dele na região dos lagos. Esse é o trabalho dele no meu mandato, não só na região dos lagos, mas no meu mandato o trabalho dele é esse. É como ele reside no interior, ele acaba tendo essa supervisão maior, seria isso? Ele trabalha na região dos lagos acompanhando os temas ambientais. Às vezes, um tema ou outro, ele ajuda. Educação, que também é um tema muito central do meu mandato. Mas o trabalho dele no meu mandato é atuar na região dos lagos, na agenda ambiental. Quais seriam as prerrogativas que o Lucas teria como assessor? Ele teria alguma prerrogativa especial? Olha, isso hoje está sendo muito debatido, especialmente no sentido de que existe um questionamento do papel do parlamentar como fiscalizador, mas a compreensão que a gente tem, e ainda trabalha dessa forma até que seja pacificado completamente, é de que a equipe técnica do assessor é uma extensão dessa prerrogativa do parlamentar. Então, eu como fiscalizador, e o Lucas sendo parte da minha equipe, a compreensão que a gente tem é que a prerrogativa dele é nos auxiliar nesses processos de fiscalização. E tudo que está envolvido ao redor disso. A gente faz uma fiscalização, prepara um documento, prepara uma denúncia, um posicionamento público. Isso tudo é parte das atribuições e das prerrogativas da nossa equipe, da nossa assessoria. Como que o Lucas, ele leva essas denúncias até o senhor? Como que ele tem essa liberdade para levá-las? Como que ele é instruído a fiscalizar e levar essas denúncias? Todas essas denúncias, sejam de meio ambiente, todas que estão dentro da função do Lucas, elas passam pelo senhor? Passam, sim. Ele reúne informações

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
540
Carimbado Eletronicamente

iniciais, nos passa, a gente avalia. A equipe dele tem um coordenador, a gente conversa com esse coordenador, faz uma avaliação da situação, envolve o nosso jurídico, dependendo do caso, e aí avalia que medida tomar. Se é mais uma disputa política, no sentido de uma disputa simplesmente pública, de opinião. Está acontecendo uma mudança na lei que está seguindo todos os trâmites. Mas é uma mudança que a gente entende que é negativa para a sociedade e para o meio ambiente. A gente faz uma disputa no campo da política. Ah não, tem uma situação que a gente verifica uma irregularidade, ameaça um direito. Aí a gente aciona o nosso jurídico. Pensa, vamos agir diretamente, vamos acionar o Ministério Público, vamos acionar diretamente a Justiça, e aí a gente avalia isso a partir das questões que chegam. E aí a gente age. Ver a sua gravidade, qual é o seu ponto, se ele realmente tem relevância para aquilo que está sendo discutido. Desculpa, deu uma congeladinha, eu perdi o início da sua fala, acredito que todo mundo. Todas as denúncias levadas a seu conhecimento, elas são realmente passadas para ver o seu fundamento antes de ela ter algum prosseguimento, correto? Correto. Aquelas que são assinadas, que eu também assino, todas elas precisam dessa análise que a gente faz aqui prévia. A gente não faz nenhum tipo de denúncia que não tenha fundamentos sólidos. Então todos os processos aqui, todas as denúncias que a gente faz enquanto mandato, todas elas passam não só pelo crivo do assessor, que está colocado ali na área, mas por uma equipe que faz essa avaliação e me auxilia aqui na decisão. O senhor tem conhecimento de todas as denúncias que posteriormente a esse caso, que está agora sendo discutido na Justiça, foram levadas, foram feitas pelo Lucas e levadas ao seu gabinete, ao MPF, que hoje se desdobrou a uma ação civil pública? Perfeitamente. Esse era um caso que a gente avaliava sempre como um caso muito sensível, porque tinha muito impacto numa região muito bonita e eu particularmente tenho uma relação de carinho desde a minha infância muito grande com aquela região da Praia das Conchas. E ali envolvia uma série de elementos, que passava por uma ocupação do território que tinha uma regularidade que a gente considerava pelos elementos que a gente teve acesso questionáveis para o desenvolvimento de algumas atividades comerciais, especialmente um estacionamento, e tinha também a possibilidade de desenvolvimento de um empreendimento, que era um empreendimento meio que a construção de um parque com tirolesas, etc., que aparentemente estava tentando seguir os trâmites legais para se instalar ali na região, mas que a gente tinha uma preocupação com ele do ponto de vista da descaracterização do que ele poderia levar do que é a Praia das

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
541
Carimbado Eletronicamente

Conchas e a ilha dos japonês. Ele pegaria toda aquela região. A gente sabe que às vezes o impulso desse, além de poder levar a uma explosão do turismo, leva a uma descaracterização, transforma um lugar num lugar que é outro, diferente daquele que levou ele a se consolidar historicamente como uma referência de um território aplausível, ou seja, sai a natureza e entra brinquedo de plástico ou entra tirolesa, mas nesse projeto a gente tinha uma dúvida do ponto de vista se mesmo seguindo os procedimentos legais, o lugar final que ele chegaria não seria conflitante com o ambiente de preservação ambiental. Então, não é que houvesse ali... O caso do estacionamento é que a gente tinha elementos que nos levavam a ter uma compreensão de que havia ali uma ocupação e uma exploração irregular daquela questão do estacionamento. Então, tenho ciência de tudo. Sr. Flávio, você já teve ciência de todos esses atos. Sr. Flávio, o senhor consegue esclarecer qual foi o objetivo, ou se o senhor consegue se recordar, qual foi o objetivo do representante dos querelantes terem ido ao seu gabinete em 2023, em fevereiro de 2023? A gente justamente vinha tendo uma série de conflitos na região da Praia das Conchas que envolviam essas questões que a gente já começou a conversar, mas o objetivo que eles me procuraram, o pessoal do empreendimento, foi tentar justamente sanar esse questionamento que a gente fazia se a construção, não sei se o nome que se dá é parque, do empreendimento que eles queriam fazer na Praia das Conchas, se ele era compatível com a preservação ambiental. Esse foi o ponto central. Eles vieram apresentar possíveis vantagens na visão deles e como essas vantagens eram compatíveis com o meio ambiente. A gente, obviamente, os recebeu, levou em consideração, analisou os argumentos que eles nos trouxeram, mas não estivemos convencidos desses argumentos. Então entendemos que esse empreendimento poderia trazer impactos que descaracterizariam completamente aquela região ali como uma região de preservação ambiental. Mas o objetivo foi esse. Então você entende que os vídeos publicados pelo senhor Lucas, eles difamaram os querelantes ou foi só um objetivo de expor os fatos? Porque todos os processos... PELA MAGISTRADA: Doutora, só um momento. Isso é uma questão subjetiva. O que ele acha é uma questão subjetiva, doutora. A senhora pode reformular a sua pergunta. PELA DEFESA DO QUERELADO: Então vamos reformular. Os vídeos tiveram condão de difamar os querelantes, o senhor enxerga desta forma, por termos os processos serem públicos? Ele expôs os fatos. Exatamente. Eu acho que um elemento importante nessa discussão e a empresa chegou a fazer contato comigo em algum momento, um telefônico também, um representante da empresa, quando o Lucas

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
542
Carimbado Eletronicamente

divulgou os vídeos, a gente tem uma compreensão de que são todas informações públicas e verdadeiras. Tanto que a questão do próprio estacionamento, ela não se manteve da maneira que estava. Era um estacionamento... Eu mesmo fui na Praia das Conchas, no período, estacionei meu carro lá dentro e não recebi nenhum tipo de comprovante, nada de que eu tinha pago ali uma entrada para estacionar meu carro. Então, tinha ali, de fato, um problema real de uma exploração que eu não sei se tinha algum tipo de... de seção precária, mas essa seção precária não se configurava numa formalidade da exploração econômica que se dava. E a gente acionou o Ministério Público Federal para isso e essa situação foi alterada. Não sei se atualmente está ou não está funcionando o estacionamento, mas informalmente eu sei que, da maneira que era, não está. O que a gente fez? A gente, enquanto atores políticos, que também têm uma função fiscalizatória limitada, então chega um momento onde a gente não pode mais atuar e então aciona outros atores, no caso, o Ministério Público Federal tem sido o principal ator que a gente atua na região dos lagos em decorrência de serem muitos conflitos ambientais. Então, a compreensão que eu tenho é que essas falas cumpriam um papel de dar visibilidade a uma ação fiscalizatória que, naquele momento, estava passando a responsabilidade daquilo que a gente apurou, daquilo que a gente conseguiu reunir para um outro ator que é o Ministério Público Federal. E aí a publicização disso é uma prestação de contas política e também um chamar a sociedade para acompanhar esse processo. Então, eu vejo que, na verdade, frequentemente, a gente faz isso dessa maneira, a gente está envolvido num conflito, nesse caso, a gente se envolveu num conflito quando a gente entendeu que ele estava sendo prejudicial ao meio ambiente, viu indícios de irregularidades e resolveu acionar o Ministério Público Federal e aí a publicização dessa leitura, desse processo. Então, o que aconteceu foi isso e eu chamo a atenção sobre a solidez das questões que foram levantadas. Não foi levantada nenhuma mentira, não houve um processo de difamação, não houve imputação de crimes, mas houve um levantamento de críticas à atividade que estavam sendo desenvolvidas de forma irregular. Não pode ter um estacionamento, nem numa área privada, nem numa área pública, que funciona e não te dá comprovação. Esse é o debate que está colocado. PELA DEFESA DO QUERELANTE: O meu questionamento é o seguinte, ele teve acesso se o perfil do Lucas era aberto, se era público? Se eu tive acesso? Isso. O senhor tem conhecimento se o perfil do Lucas Muller é aberto ou fechado? Eu entendo que seja público, eu imagino que seja público, sim. O senhor mencionou que todas essas informações que ele trouxe à internet, o senhor foi objeto de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
543
Carimbado Eletronicamente

denúncia aos órgãos públicos. Essa é a função geralmente do Legislativo? Levar aos órgãos públicos ou levar à internet? Então, são funções complementares. O legislativo é uma casa política onde nós somos eleitos e temos dentro das nossas atribuições as ações fiscalizatórias. Quando a gente encontra irregularidades, a gente avalia qual é a maneira de agir. E geralmente a gente age nessa dupla função. Quando a gente entende que tem esses indícios de irregularidades, a gente pode acionar diretamente a Justiça, pode acionar o Ministério Público, dependendo da competência do que for ser movido. A senhora deve saber que, por exemplo, parlamentares podem mover alguns tipos de ação civil pública, outros não. Dependendo do âmbito judicial isso se manifesta. Então a gente aciona atores competentes para isso e trabalha politicamente em cima da situação, dando visibilidade, fazendo pressão, etc. A gente aqui no Estado do Rio de Janeiro, em especial, tem convivido com um problema muito grave de uma certa leniência dos órgãos de controle ambiental com práticas predatórias. E aí chamar atenção para esses casos todos é muito importante. Eu mesmo estive em Cabo Frio e estavam construindo um prédio em cima da lagoa. Obviamente a gente acionou o Ministério Público, mas também fez uma denúncia de que aquela ação tinha que ser visibilizada. Isso tem que ser visto. A sociedade tem que saber de uma situação que atenta contra o interesse coletivo, entendendo que a defesa ambiental é do interesse coletivo. Na época dos fatos, já havia alguma decisão condenatória de crimes fiscais ou até mesmo dos crimes ambientais que o senhor denunciou à MPF? Não, à época a gente estava informando o MPF e a sociedade das práticas que estavam sendo desenvolvidas ali naquela região. Então, nesse sentido, quando não há ainda uma decisão condenatória, o senhor acha correto afirmar, eu posso afirmar com absoluta certeza que a empresa comete crimes fiscais, comete crimes predatórios e ambientais quando não há uma decisão condenatória? Olha, o que a gente faz é a gente afirmar que estamos vendo tais práticas e que tais práticas configuram tais violações. Por exemplo, uma exploração... Não, já me basta. Só o que o senhor respondeu já é o que me interessava. Uma exploração de um estacionamento sem nenhum tipo de comprovante fiscal, recolhimento de impostos, etc. A gente entende que isso obviamente tem que ser denunciado. Na época dos fatos, as empresas possuíam licença para exercer a atividade que exerciam naquele local? Isso era o que não estava claro. A gente estava vendo que elas estavam operando aparentemente com algum tipo de licença precária, mas o que para a gente chamava a atenção e teve centralidade nessa denúncia era de que economicamente elas não estavam

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
544
Carimbado Eletronicamente

agindo formalmente. Mas legalmente, é isso que eu perguntei, deputado, legalmente ela estava sendo fiscalizada e tinha processo de licença? Não era legalmente, porque mesmo se ela tivesse uma licença para operar no local, ela tinha a obrigação de agir formalmente, registrar impostos, cobrar carro, dar nota fiscal e nada disso era feito. A gente foi lá e viu que a empresa não dava nota fiscal, que a empresa não fazia nada disso. A denúncia que a gente fez foi nesse sentido. Como é que pode uma empresa estar operando num espaço público, com ou sem algum tipo de licença precária ou estabelecida sem emitir nota fiscal, sem fazer controle do número de automóveis? Essa foi a questão que a gente viu e é o centro da nossa denúncia. Então é só concluindo, essa questão, se juntavam aí duas questões. Uma, um questionamento à legalidade no uso do território. E dois, independente de ter alguma legalidade que a gente obviamente nos parecia que não, se tivesse era alguma coisa precária, a gente está em cima de uma área de preservação ambiental e estão estacionando carros, então obviamente não sobrevive nenhum tipo de vegetação. Então isso para a gente é um crime ambiental e se com anuência de algum órgão público, o responsável técnico por esse órgão público também está cometendo esse mesmo ato, essa mesma infração. Esse era o primeiro ponto. E o segundo ponto é, se houver essa permissão precária, como é que eles estão operando um estacionamento que não dá nota fiscal, que não recolhe imposto aparentemente, que não faz nada. Como é que eu posso ir lá expor de um serviço e eu fui lá pessoalmente, sair e não receber um comprovante de que eu recebi esse serviço? Então a denúncia se consolida em fatos muito concretos."

LUCAS MULLER MELLO, em interrogatório: "PELA MAGISTRADA: Esses fatos aqui narrados, o senhor tem o direito de permanecer em silêncio, se o senhor quiser, sem que isso lhe prejudique, porque é um direito seu. O senhor quer responder as perguntas, o senhor quer permanecer em silêncio? Não, eu gostaria de falar um pouco, né, para as pessoas... Tá, mas deixa eu seguir uma ordem, tá? Esses fatos que estão narrados aqui, são verdadeiros? Se são ou não são, o senhor responda e dê a sua motivação, por favor. É, os fatos apresentados pelo Flávio agora, foi isso? Eu sou inexperiente, né, por isso que eu te falei que era minha primeira... Sim, por isso é que eu pedi para o senhor esperar para eu conduzir. O que foi descrito na queixa-crime, imputado ao senhor, que disseram que o senhor fez de errado, ilegal, né, como crime. Isso é verdade ou não é verdade? Então, vossa excelência, não é real, né? O primeiro ponto é que eu já fui jornalista durante muito tempo, inclusive ganhei sete

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

prêmios de jornalismo, né, e sou documentarista. Além de assessor parlamentar, eu também atuo na área do cinema, como documentário, os nossos filmes já passam no mundo todo, né, Estados Unidos, Colômbia, Bielorrússia, Espanha, Itália, enfim, então eu tenho um leque enorme, todo ano a gente está gravando, esse ano a gente gravou em Sergipe, ano passado a gente gravou no Piauí, então a gente todo ano está produzindo bastante material em relação a isso, e apuração é o fato central de cada denúncia dessa que a gente faz, né? Inclusive em 2023, no interior do estado do Rio, a gente foi... batemos o recorde no interior do estado do Rio de denúncias, são mais de 30 denúncias nos últimos três a quatro anos, né, tanto no Ministério Público, quanto no Ministério Público Estadual, quanto também na Justiça. Recentemente a gente, inclusive, condenou a Secretaria de Cultura de Cabo Frio por uma questão de patrimônio aqui na cidade de Cabo Frio, né? Enfim, depois eu posso até anexar ao processo. Então tem bastante dessa apuração, né, que a gente... quando o vídeo sai na internet, na verdade é a ponta do iceberg. Antes eu já ouvi várias pessoas, várias testemunhas que relataram isso, inclusive testemunhas, pessoas que tinham receio da empresa, né, por isso não quiseram colocar o depoimento dela. Na denúncia que a gente fez contra a São José não foi só essa, né, foram mais... eu acho que foram seis denúncias. Também tinha a questão de Sambaqui também, né, território de Sambaqui. A gente ouviu o Instituto Nacional de Arqueologia, enfim. Então foram vários elementos que a gente foi juntando para fazer o vídeo. Então o vídeo realmente é a ponta do iceberg. Depois de tantas pessoas que a gente ouviu, depois de tantas visitas em loco, esses vídeos foram colocados na internet, né? É bom que se fale também o seguinte, esse trabalho que a gente faz é um trabalho sério. Tanto que essa São José, na verdade, é uma SPE, que é uma Sociedade de Propósito Específico da São José. Essa é a São José 35 S.A, assim como estacionamento. Seriam, tipo, filiais dessa empresa matriz em São Paulo. Antes dessa empresa, né, que já existia a Horizon 35 também, eles tentaram criar um condomínio, Alphaville, no mesmo território. Ou seja, numa área ambiental, de uma biodiversidade enorme e rica. Tentaram fazer um Alphaville. E aí a CECA, né, que era o Conselho Estadual de Controle Ambiental do próprio INEA, tinha negado isso. Então a especulação imobiliária que a gente fala, na região de Cabo Frio, Búzios, Arraial do Cabo, nessa região, é muito, muito forte. Inclusive, recentemente, através do Mandato Flávio também, a gente conseguiu, pelo NEMA, pelo Núcleo de Estudos de Manguezais do Estado do Rio de Janeiro, da UERJ, que é um dos principais do Brasil inteiro, o mapeamento desses manguezais para que não fossem destruídos os

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
546
Carimbado Eletronicamente

manguezais, para que fossem construídos prédios, condomínios, enfim. Então, só para vossa excelência entender, essa pressão imobiliária acontece o tempo todo. Aqui mesmo no meu celular hoje eu já tenho mais três denúncias aqui, que me passaram. Duas de educação e uma ambiental. Então esse trabalho nosso, ele é sem fim. Ele não para. Depois da São José, tiveram outras empresas que a gente também entrou na justiça, entrou na luta. O próprio Flávio falou essa de São Pedro da Aldeia, que foi ali no Baixo Grande. Então, só no meu computador tem mais de 50 denúncias, e principalmente 90% é ambiental. Então, a gente tem que só pontuar isso. Se a senhora quiser fazer mais alguma pergunta, eu teria umas colocações finais também. Sim, eu tenho aqui. Eu gostaria que o senhor... Vamos procurar referenciar exatamente ao que foi escrito, né? Porque consta que foi escrito que a área era fraudada na questão imobiliária, que foi feito de forma irregular o estacionamento, que também fraudava a receita. No caso, crime ambiental, serpoceira, além de fraudar a receita novamente. E essas são as escritas fora os vídeos. Tá, posso falar? São sobre esses pontos. Tá, perfeito. Vou falar primeiro a questão ambiental. Como chegou até a gente? A gente nunca inventa uma pauta. Isso não existe, né? Normalmente são moradores locais que fazem uma denúncia e enviam para o nosso mandato. Assim aconteceu também na São José, que eu nunca tinha tido contato com o Fernando, com a São José, com nenhum deles no estacionamento. Chegou para a gente duas denúncias na mesma semana, eu lembro disso. Foi no verão, que tratores estavam destruindo uma área e já tinham alguns animais mortos. Inclusive, esse protocolo e essas fotos são na própria denúncia do Ministério Público Federal. Acredito que tenha sido incluso também nos autos do processo. E também pegava, tinha uma parte, um manguezal lá, que se chama manguezal das peruanas, que é aquele território, que essa retroescavadeira jogava a terra ali e começava a secar esse território, ou seja, a destruição completa ambiental. Depois disso, a gente entrou com uma denúncia no Ministério Público Federal em relação a isso. Federal não, estadual, desculpa. A primeira denúncia foi no Ministério Público Estadual. Enfim, então foram uma série de denúncias, como eu estou falando para a senhora, relativo a isso. Tudo está nos autos do processo. Também teve, parece que o PROCON teve na ilha também, e denunciou essa questão de falta de comprovante fiscal dos carros. Então é só a senhora, a vossa excelência, fazer as contas. Num verão que entra mais de 1.000, 2.000 carros num próprio território, que é da União, inclusive, aquele estacionamento da Ilha do Japonês. É uma seção de direitos da União. É só fazer as contas de qual o lucro que essa filial dessa empresa estaria tendo. Então são vários

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
547
Carimbado Eletronicamente

processos que a gente pode estar pontuando pouco a pouco. PELO MP: Bom, então vamos lá. Algumas questões. O senhor mencionou que quando o senhor chega a fazer essas divulgações, na sua página pessoal, o senhor já fez vários questionamentos a várias pessoas, já juntou vários elementos. E também mencionou agora, com relação a essa última questão, tributária, né? Também alguns procedimentos, algumas denúncias que vocês fizeram no MP estadual, não é isso? Federal, os dois. Ah, federal também. Tá. Essas pessoas que mencionaram todas essas informações, que prestaram todas essas informações para o senhor, são pessoas que solicitaram o anonimato porque tinham medo da empresa? São pessoas que vêm até vocês através de ouvidorias ou pessoalmente, vocês têm contato pessoal? Como é que é? Como é que isso funciona? Promotora, desculpe, qual o seu nome, por favor? Viviane. Viviane. Então, tem essas duas formas, né, Viviane? O mandato do Flávio, na verdade, é um mandato muito intenso, né? São 70 deputados, talvez o parlamentar mais intenso da ALERJ, seja ele, até recentemente, a secretária estadual de educação, foi exonerada graças às nossas denúncias. Então, só mais um esclarecimento, o senhor continua atuando no gabinete dele, mesmo depois dessa ação proposta e tudo mais? Sempre, a gente continua no mesmo mandato, né? Ok. Enfim, inclusive, não é uma questão da página pessoal, tem colaboração também com o mandato, muitas vezes sai na página do Flávio, sai na página minha, às vezes, inclusive, é publicado primeiro na página do Flávio, depois é publicado na minha. Em relação à sua pergunta de forma específica, tem dois casos, principalmente. Normalmente, o contato é sempre direto com a gente, né? Às vezes procuram o gabinete e o gabinete me encaminha. A minha região territorial não é só a região dos lagos, né? O Flávio falou região dos lagos, mas também, às vezes, engloba Rio das Ostras, Macaé, então, pega essas embaixadas litorâneas todas, né? Recentemente, a gente estava também na questão ambiental em Saquarema, então, pega toda essa região. E aí, como que aparecem essas denúncias para a gente? Normalmente, acionam o mandato e aí me acionam aqui, ou, às vezes, passam para mim, eu passo para o meu coordenador ter ciência, que tem um coordenador do interior também. E, depois, o coordenador do interior fala com o gabinete e com o próprio Flávio. Nessa questão da São José, tiveram duas testemunhas principais. Uma se prontificou, né? A mandar foto, mandar vídeo, a outra também, só que a outra não... Essas duas pessoas estão identificadas? Uma pessoa está, que é o Alexandre Vidal, que está no processo. Inclusive, eu mal o conhecia, né? Ele me passou os negócios, depois de muito tempo, isso foi em 2022, 2023. Depois de um tempo, a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

gente realmente conseguiu fazer outras coisas também pela proteção daquela área. A outra pessoa não se identificou e a gente, por uma questão ética, também não vai colocar o nome dessa pessoa. Mas era uma guia de turismo, que era ciclista, que estava passando pelo local com essas informações que eu acabei de passar. Naquela região do Manguezal das Peruanas, ali naquela região da União, que é uma seção de direitos que estava com a São José, no caso, 35 S.A, que é uma SPE, e não a Matriz Mãe, enfim, alegaram a mesma coisa. E essas pessoas não se conheciam. Então, uma fonte anônima que não conhece a outra, que foi publicitada no processo, falaram a mesma coisa. Depois, a gente foi lá no local, eu fui com mais duas pessoas, inclusive, e a gente constatou que é totalmente verdade o que eles estavam falando. Depois, a gente entrou com o processo e fez os dois vídeos, né? Inclusive, o outro vídeo, que eles estão reclamando nesse processo, é uma montanha de arquivo que é de domínio público, que está na própria Secretaria de Desenvolvimento da cidade de Cabo Frio. E qualquer cidadão consegue acesso a isso, entendeu? Quer dizer, deixa eu só fazer uma pergunta para o senhor. Então, essas afirmações que o senhor publicou, todas tinham confirmações através de depoimentos ou de outras investigações que vocês fizeram através de vídeos, fotos e coisas assim, embora não houvesse... Me corrija se eu estiver errada. Embora não houvesse, efetivamente, uma decisão judicial específica sobre essas questões ambientais, tributárias, etc. É isso? Então, é mais ou menos, né? Eu vou dizer mais ou menos por quê. Porque a decisão do estacionamento, a decisão, não, desculpa, a denúncia do estacionamento já existia cinco anos antes da gente entrar com as nossas denúncias, né? Inclusive, eles foram... Podem até, o próprio querelante, não sei, querelado, eu sou o querelado, né? Pode até me confirmar, mas eles foram obrigados pela Justiça a se retirarem do território, eles não estão atuando mais lá, em via judicial. As nossas denúncias do Ministério Público Federal endossaram uma denúncia que já existia desde 2017 ou 2018. Ou seja, foi uma leva que obrigou essa SPE, na verdade, que não é a São José, né? São José 35 S.A, como era a Horizon 35 S.A, da Alphaville, que tinha conseguido, enfim. Então, nessa juntada desses depoimentos, desses testemunhos de foto, processo, denúncia do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, foi todo fazendo esse bolo. A gente gravou os vídeos também, que teve bastante impacto no sentido da população, que a população precisa entender. Não é uma exclusividade única do território da Ilha do Japonês, da São José 35 S.A. Já tem várias empresas, inclusive, recentemente, a gente venceu um processo contra a Gaviza, nas Dunas do Peró. A gente está contra a Ave Verde, na questão também do Mangue da

> Ogiva, que é um território enorme, inclusive maior, que esse território da Ilha do Japonês. Enfim, tem inúmeras outras empresas, na verdade, também de empreendimentos, inclusive até muito maiores que as da Ilha do Japonês, que a gente atua de uma forma intensa. Vossa Excelência, eu posso dar só um complemento, por favor, que eu esqueci de falar em relação à questão anônima da pessoa. PELA MAGISTRADA: Sim, sim, pode falar. Então, essa questão da empresa de estacionamento sempre foi uma coisa que houve um certo estranhamento da própria população local, né? Recentemente, inclusive, da primeira e talvez única vez que a gente teve aí, né, tanto o querelante quanto o querelado, uma dessas pessoas era o gerente do estacionamento e depois, recentemente, saiu numa polêmica, que saiu na Globo, na CNN, saiu em diversos meios de comunicação, que um dos coordenadores desse estacionamento, que estava, inclusive, ainda no fórum no dia da primeira audiência, espancou um adolescente e saiu em vários negócios, inclusive está sendo processado hoje e a justiça dele também está atuando em relação a isso. Então, várias pessoas tinham medo do estacionamento e dessa equipe do estacionamento. Então, era algo bem realmente preocupante, por isso que uma dessas pessoas que denunciou isso, que era uma guia de turismo, pediu o anonimato."

Como se extrai da prova oral em juízo, Fernando Gomes Fonseca, representante das querelantes, afirmou que as empresas exploravam regularmente o estacionamento, mediante licenças dos entes competentes, com recolhimento de tributos e emissão de notas fiscais. Atribuiu às publicações do querelado conteúdo falso e ofensivo, consistente, entre outros pontos, em qualificá-las como grileiras, sonegadoras e autoras de crimes ambientais e tributários, relatando repercussão negativa e perda de crédito.

Reconheceu, contudo, que posteriormente foi ajuizada ação civil pública para apuração de questões ambientais, da qual resultou embargo do empreendimento, ressaltando que tais fatos eram posteriores às publicações objeto da queixa.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
550
Carimbado Eletronicamente

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0005094-85.2023.8.19.0011

A testemunha Antônio Carlos Vermelho da Silva limitou-se, essencialmente, a relatar episódio ocorrido em 2019, no qual um policial teria divulgado vídeo de grande repercussão, afirmando não ter recebido comprovante no estacionamento. Acrescentou não ter conhecimento de providência judicial adotada pelas empresas contra ele, embora admitisse não ter consultado registros judiciais para confirmar tal circunstância.

Ouvido na condição de informante, Alexandre Ornellas Vidal declarou ser turismólogo especializado em gestão e controle ambiental e ter presenciado a degradação na área do estacionamento, com supressão de vegetação e morte de animais. Afirmou que procurou o querelado justamente para lhe transmitir fotografias, imagens e áudios relativos a esses fatos.

Disse possuir registros e embasamento técnico, mas não soube precisar a data da primeira denúncia, situando-a entre 2023 e 2024, nem informar se as empresas possuíam licença para exercer a atividade no local.

Por sua vez, a testemunha Flávio Alves Serafini confirmou que Lucas integrava sua assessoria parlamentar e atuava no acompanhamento de conflitos ambientais na Região dos Lagos, esclarecendo que o gabinete recebia denúncias, reunia informações, submetia-as à avaliação interna e, conforme o caso, promovia fiscalização, encaminhava representações aos órgãos competentes e divulgava posicionamentos públicos.

Relatou ter utilizado pessoalmente o estacionamento, sem receber comprovante, e afirmou que havia indícios de irregularidades que justificavam a atuação fiscalizatória e a publicização do caso. Reconheceu que, à época, não havia decisão condenatória por crimes ambientais ou fiscais e que nem sequer estava clara a situação das licenças, afirmando, ao ser indagado sobre imputações formuladas com "absoluta certeza", que a atuação do gabinete consistia em dizer que

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
551
Carimbado Eletronicamente

determinadas práticas estavam sendo observadas e que, na avaliação deles, configuravam violações.

Por fim, em interrogatório, Lucas Muller Mello negou intenção de ofender as querelantes e sustentou que as publicações foram precedidas de apuração, com consulta a documentos públicos, visitas ao local, fotografias, vídeos e informações recebidas de terceiros, afirmando não possuir qualquer relação ou desavença anterior com os representantes das empresas.

Disse que duas fontes principais lhe forneceram informações convergentes, sendo uma delas Alexandre Vidal e a outra uma guia de turismo que pediu anonimato, e que posteriormente compareceu ao local para verificar os fatos.

Acrescentou que sua atuação integrava atividade habitual de fiscalização ambiental do gabinete parlamentar, inclusive com divulgação compartilhada entre sua página e a do deputado, e que já existiam denúncias anteriores envolvendo o estacionamento.

Questionado especificamente sobre as afirmações relativas a irregularidades imobiliárias, ambientais e tributárias, admitiu que não havia decisão judicial específica reconhecendo tais ilícitos, mas afirmou que suas conclusões se apoiavam nos relatos recebidos, nas diligências realizadas e em documentos e procedimentos que reputava preexistentes.

Pois bem.

Como cediço, o crime de difamação, previsto no art. 139 do Código Penal, exige, além da imputação de fato ofensivo à reputação alheia, o especial propósito de ofender.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
552
Carimbado Eletronicamente

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0005094-85.2023.8.19.0011

No caso, a existência e autoria das publicações não são controvertidas. A questão consiste em saber se o conjunto probatório permite afirmar, com a segurança necessária à condenação criminal, que o querelado atuou com o propósito específico de atingir a honra objetiva das apelantes, o que não se extrais dos autos.

Como reiteradamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, a configuração dos crimes contra a honra exige demonstração do intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia, não bastando o conteúdo objetivamente desfavorável da manifestação, devendo o elemento subjetivo ser aferido à luz do contexto em que proferidas as declarações (*v.g. STJ, APn 990/DF, Corte Especial, j. 21/09/2022, DJe 07/10/2022*).

Nesse mesmo sentido:

> PENAL E PROCESSO PENAL. CRIMES CONTRA HONRA. DISCURSO PROFERIDO NO EXERCÍCIO DO MANDATO DE GOVERNADOR DO ESTADO. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CALÚNIA. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO SUFICIENTE DE FATO SUPOSTAMENTE CRIMINOSO. VERIFICAÇÃO DE ALEGAÇÃO GENÉRICA DE CRIME PRÓPRIO CONTRA VÍTIMA PARTICULAR. INÉPCIA DA QUEIXA. DIFAMAÇÃO. DESCRIÇÃO DO FATO SUPOSTAMENTE DIFAMATÓRIO DE ACORDO COM O CONTEXTO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO. APTIDÃO DA DENÚNCIA. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. DISCUSSÃO SOBRE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES E CONSEQUÊNCIAS ÀS FINANÇAS DO ENTE FEDERATIVO. EMBATE POLÍTICO. NÍTIDA AUSÊNCIA DE DOLO DE DIFAMAR OU DE INJURIAR (ANIMUS INJURIANDI VEL DIFFAMANDI). ENUNCIADOS 1 E 7 DA JURISPRUDÊNCIA DE TESES DO STJ (EDIÇÃO 130). QUADRO ACUSATÓRIO SUFICIENTEMENTE CLARO. DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DA QUEIXA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS AO ENCARGO DO QUERELANTE. CONTEXTO FÁTICO SUBJACENTE À PERSECUÇÃO PENAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
553
Carimbado Eletronicamente

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0005094-85.2023.8.19.0011

1. Trata-se de alegação de prática de crimes contra a honra supostamente praticados por Governador de Estado em evento de inauguração de obra pública. (...)
QUEIXA-CRIME EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE DIFAMAÇÃO E DE INJÚRIA
28. A parte Querelante aduz que o Querelado cometeu os delitos de difamação e de injúria quando estava discursando na inauguração da obra do mirante da Prainha, em Arraial do Cabo/RJ, no dia 23.3.2022.29. São elementos comuns nos crimes contra a honra o agente proceder com dolo de dano, isto é, propor-se a ofender a honra alheia, e não simplesmente a perigo de ofensa. Significa que se trata de crimes formais ou de consumação antecipada.
30. Dolo não é a simples consciência, senão também a vontade de agir em determinado sentido. Em outras palavras, o dolo é a vontade livre e conscientemente dirigida a um resultado antijurídico, motivo pela qual ter a consciência da idoneidade ofensiva da ação não importa necessariamente na vontade de ofender.
31. Passado esse breve delineamento teórico, observa-se que a acusação, para ambos os tipos penais, não reúne mínimas condições de admissibilidade, isso porque as palavras lançadas pelo Governador não podem ser consideradas criminosas ante a nítida constatação de ausência no dolo de difamar ou de injuriar. Em verdade, o agente político, na condição de Chefe do Executivo, fez discurso no sentido de convencer a população sobre a posição do Governo do Estado do Rio de Janeiro perante as demandas de parte do público que o criticava e, nesta particularidade, não cabe ao Poder Judiciário tomar partido das escolhas políticas realizadas.
32. No embate entre personagens políticos é usual que, no enfrentamento de ideias, se tenha divergência sobre os rumos das opções na administração do ente Federativo e, no acirramento dos ânimos, surjam adjetivações que não guardam, necessariamente, similitude com o propósito de ofender pessoalmente o adversário.
33. Nas hipóteses como se apresenta na espécie, com maior granus salis deve ser a verificação da presença do ânimo de difamar ou de injuriar.
34. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça, em 9.8.2019, publicou Jurisprudência em Teses (edição 130) e divulgou 13 enunciados da Corte sobre posicionamentos consolidados a respeito dos crimes contra a honra. Entre eles está a Tese n. 1, que prevê que, "Para a configuração dos crimes contra a honra, exige-se a demonstração mínima do intento positivo e deliberado de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
554
Carimbado Eletronicamente

ofender a honra alheia (dolo específico), o denominado 'animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi'.
35. Aliado a isso também ao caso concreto é pertinente mencionar o enunciado 7, cuja proposição é de que: "Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra".
(...)
37. A Corte Especial tem tratado os embates políticos com a parcimônia que esse tipo de contenda requer. Em outros dizeres, no jogo de discussões públicas, a crítica na atuação do adversário não pode ser sinônimo necessário de infração penal (APn 941/DF, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, DJe 27.11.2020; AgRg na APn 933/DF, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, DJe 31.8.2020; APn 887/DF, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, DJe 17.10.2018; APn 734/DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, DJe 28.10.2014).
38. Deve-se, ao contrário de se contaminar com a imediata insatisfação, meditar sobre a existência de dolo específico quanto à intenção de difamar ou de injuriar.
39. Assim sendo, não evidenciado minimamente o dolo especial de ofender a honra de outrem, voto por REJEITAR A QUEIXA-CRIME quanto aos delitos de difamação e injúria. (..) (STJ - QC 6 DF 2022/0303858-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 10/06/2024, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 26/06/2024).

PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIMES CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO. ART. 139 DO CÓDIGO PENAL. DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA. JUSTA CAUSA.INEXISTÊNCIA. DENÚNCIA REJEITADA.
1. Para a configuração do crime de difamação é mister a existência de dolo específico (animus difamanddi), consistente no desejo de macular a honra do ofendido.
2. Inexistindo justa causa para a ação penal, ante a ausência do elemento subjetivo do tipo, há de ser rejeitada a denúncia. 3. Denúncia rejeitada. Voto vencido do relator no sentido de que o exame da atipicidade subjetiva deve ser melhor apurado no curso da ação penal. (STJ - APn: 603 PR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
555
Carimbado Eletronicamente

> 2009/0217399-2, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 12/05/2011, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 14/10/2011)

A propósito, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça assentou que "*Os tipos de difamação e injúria exigem, além do dolo, direto ou eventual, o elemento subjetivo do injusto - propósito de ofender -, consubstanciado no animus diffamandi e animus injuriandi. [...]. 10. Malgrado os crimes contra a honra sejam tipos de forma livre, admitindo plurais formas de execução, deve ser suficientemente caracterizada a intenção do sujeito de ofender a honra e reputação alheias*". (STJ - Inq: 1656/DF, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial Data de Julgamento: 09/11/2023, DJe 21/11/2023).

Por essa razão, não procede a premissa recursal de que o dolo estaria suficientemente demonstrado pela simples vontade consciente de divulgar as afirmações, cabendo ao querelado provar a existência de *animus narrandi* ou *criticandi*.

É certo que algumas expressões utilizadas pelo querelado são contundentes e foram apresentadas em termos categóricos, inclusive ao afirmar que as empresas cometiam crimes ambientais, fraudavam a Receita Federal e ocupavam irregularmente a área. A literalidade dessas manifestações, contudo, não pode ser dissociada das circunstâncias em que foram produzidas.

Com efeito, a prova produzida revela que Lucas exercia atividade diretamente ligada à pauta ambiental no gabinete do Deputado Estadual Flávio Serafini, acompanhando conflitos e denúncias relativas à Região dos Lagos. A testemunha descreveu que o gabinete recebia informações, realizava avaliação

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
556
Carimbado Eletronicamente

interna, promovia diligências, encaminhava representações aos órgãos competentes e divulgava posicionamentos públicos.

Também se extrai da instrução que as questões envolvendo a área e o estacionamento não surgiram a partir das publicações impugnadas. Flávio Serafini relatou que, em fevereiro de 2023, antes das postagens, representantes das próprias empresas estiveram no gabinete para tratar dos questionamentos ambientais relacionados ao empreendimento. O querelado, por sua vez, afirmou ter recebido denúncias de terceiros e realizado diligências antes da divulgação.

De outro lado, embora Alexandre Ornellas Vidal não tenha sabido precisar a data da primeira comunicação, confirmou ter transmitido ao querelado registros de degradação ambiental, de modo que seu depoimento corrobora a existência de debate ambiental concreto na região e a atuação do querelado nessa pauta.

Insta ressaltar que, conquanto a Recomendação nº 8/2023-PRM/SPA, expedida em maio de 2023, e a ação civil pública ajuizada em 2024 sejam posteriores às publicações (em março de 2023), os autos revelam a existência de denúncias, relatos de moradores e ambientalistas e atuação fiscalizatória anterior do gabinete parlamentar. Tais circunstâncias integram o contexto em que foram proferidas as manifestações, sem substituir a análise do elemento subjetivo à época dos fatos.

Nesse contexto, a eventual falta de correspondência exata entre as afirmações do apelado e os documentos juntados, que, por si sós, não comprovariam fraude à Receita Federal, dívida fiscal ou posse irregular da área pelas apelantes, pode revelar excesso ou precipitação, mas não basta para demonstrar o *animus diffamandi*, cuja aferição depende do contexto em que as manifestações foram feitas.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
557
Carimbado Eletronicamente

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0005094-85.2023.8.19.0011

Pela mesma razão, o fato de o querelado ter afirmado, em juízo, que o gabinete divulgava práticas observadas que entendia configurarem violações não demonstra que tenha deliberadamente faltado com a verdade no momento das publicações. A versão apresentada permanece compatível com o conjunto probatório, no sentido de que as manifestações decorreram de atividade de denúncia e crítica então desenvolvida, embora tenham sido externadas de forma excessivamente assertiva.

Igualmente, não se desconhece que a atividade fiscalizatória não confere imunidade para a prática de crimes contra a honra, assim como a liberdade de expressão não possui caráter absoluto. No caso concreto, porém, tem-se que o contexto institucional e de interesse coletivo no qual as manifestações foram produzidas constitui elemento relevante para a aferição do dolo e impede que o especial propósito de difamar seja extraído automaticamente do caráter público ou incisivo das declarações.

Também não se reconhece, como fundamento autônomo da absolvição, a excludente do exercício regular de direito, eis que a referência à atuação fiscalizatória serve, tão somente, para situar as manifestações e identificar a finalidade que as orientou.

Destaca-se, ainda, que o precedente mencionado na sentença (AP 0008440-55.2020.8.19.0203, Rel. Des. João Ziraldo Maia, 4ª Câmara Criminal do TJRJ, j. 01/08/2024), embora envolvendo circunstâncias diversas, foi invocado apenas quanto à premissa jurídica de que a presença ou ausência do dolo específico deve ser aferida segundo o contexto integral das declarações. com efeito, a conclusão ora adotada não depende da identidade entre os casos e decorre diretamente das provas produzidas nestes autos.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
558
Carimbado Eletronicamente

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0005094-85.2023.8.19.0011

Do mesmo modo, a circunstância considerada na sentença, de que o querelado permaneceu exercendo suas funções no gabinete parlamentar após o ajuizamento da ação possui reduzida relevância para demonstrar sua intenção no momento das publicações e pode ser desconsiderada sem qualquer alteração do resultado.

Assim, examinadas as declarações em conjunto com a prova produzida, verifica-se que a atuação do querelado se inseriu em contexto de fiscalização, denúncia e crítica sobre matéria ambiental e urbanística de interesse coletivo, evidenciando *animus narrandi* e *criticandi*, e não o propósito positivo e deliberado de ofender a honra objetiva das apelantes.

Ausente, portanto, o elemento subjetivo específico exigido pelo art. 139 do Código Penal, a conduta é subjetivamente atípica, devendo ser mantida a absolvição com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

À vista de todo o exposto, o voto é no sentido de **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO**, mantendo-se a sentença absolutória, consoante à fundamentação retro.

(datado e assinado digitalmente)

MARCIUS da Costa **FERREIRA**

Desembargador Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ